



Itatiba	1 a 3 ou 10 a 18	1 a 3 ou 10 a 21
Itatinga	1 a 4 ou 8 e 9 ou 13 a 18	1 a 4 ou 8 e 9 ou 13 a 20
Itirapina	13 a 18	2 e 3 ou 13 a 19
Itirapua	15 a 18	15 a 21
Itobi	12 a 18	12 a 21
Itu	2 a 10	1 a 10 ou 17 a 20
Itupeva	3 a 16	1 a 21
Jacaref	4 e 5 ou 8 a 10	1 a 5 ou 8 a 10 ou 17 a 21
Jaguariúna		2 a 4 ou 17 a 20
Jambeiro	1 e 2 ou 5 a 18	1 e 2 ou 5 a 21
Jandira	1 a 7 ou 10 a 18	1 a 7 ou 10 a 21
Jarinu	1 a 3 ou 10 a 18	1 a 3 ou 10 a 21
Jeriquara	14 a 19	14 a 21
Joanópolis	11 a 19	11 a 21
João Ramalho		2 a 7
Jumirim		1 a 4
Jundiá	2 a 17	1 a 21
Juquitiba	1 a 5 ou 12 a 21	1 a 5 ou 12 a 21
Lagoinha	14 a 20	14 a 21
Laranjal Paulista		1 a 5
Lavrinhas		20 e 21
Leme	10 a 15	10 a 18
Lençóis Paulista	2 e 3	1 a 3 ou 17 a 19
Limeira	3 e 4	2 a 4 ou 17 a 19
Lindóia	12 a 18	1 e 2 ou 12 a 21
Lorena		1 a 3 ou 20 e 21
Louveira	11 a 17	1 e 2 ou 11 a 21
Lucianópolis	3 a 6	2 a 6
Luis Antonio	12 a 17	12 a 20
Lupércio	2 a 4 ou 7 a 15	1 a 4 ou 7 a 19
Lutécia		1 a 3 ou 17 a 19
Macatuba		1 a 4
Mairinque	7 e 8 ou 13 a 18	7 e 8 ou 13 a 21
Mairiporã	12 a 20	12 a 21
Manduri	7 a 17	1 e 2 ou 7 a 21
Marília	11 a 15	1 e 2 ou 11 a 19
Martinópolis		2 a 5
Mauá	1 a 5 ou 11 a 21	1 a 5 ou 11 a 21
Mineiros do Tiete	9 a 16	1 a 4 ou 9 a 19
Mococa	17 e 18	17 a 21
Mogi das Cruzes	1 a 7 ou 13 a 19	1 a 7 ou 13 a 21
Mogi-Guaçu	14 a 16	1 e 2 ou 14 a 20
Mogi-Mirim	14 a 16	1 e 2 ou 14 a 20
Mombuca	4 e 5	2 a 5 ou 17 e 18
Monte Alegre do Sul	11 a 19	11 a 21
Monte Alto	12 a 17	12 a 19
Monte Mor		2 a 4 ou 17 a 19
Monteiro Lobato	1 e 2 ou 15 a 20	1 e 2 ou 15 a 21
Morungaba	11 a 18	1 e 2 ou 11 a 21
Motuca		17 e 18
Natividade da Serra	1 a 4 ou 10 a 19	1 a 4 ou 10 a 21
Nazaré Paulista	2 a 5 ou 8 a 18	1 a 5 ou 8 a 21
Nova Campinas	5 a 14	5 a 21
Nova Odessa		2 a 5 ou 17 a 19
Nuporanga	2 e 3 ou 11 a 18	2 e 3 ou 11 a 20
Ocaúçu		1 e 2
Óleo	7 a 17	1 e 2 ou 7 a 21
Oriente		17 a 19
Orlândia	12 a 18	12 a 20
Osasco	1 a 6 ou 14 a 19	1 a 6 ou 14 a 21
Ourinhos		1 e 2
Paraibuna	1 a 18	1 a 21
Paranapanema	1 a 8 ou 12 a 15	1 a 8 ou 11 a 20
Pardinho	12 a 15	12 a 19
Patrocínio Paulista	15 a 18	15 a 21
Paulínia	10 a 15	2 a 4 ou 10 a 19
Paulistânia		2 a 4 ou 17 e 18
Pedra Bela		15 a 18
Pedregulho	14 a 19	14 a 21
Pedreira	3 e 4 ou 14 a 18	2 a 4 ou 14 a 21
Pereiras		1 a 7
Piedade	1 a 5 ou 12 a 17	1 a 5 ou 12 a 21
Pilar do Sul	1 a 8 ou 11 a 18	1 a 8 ou 11 a 21
Pindamonhangaba	2 a 5 ou 17 a 19	1 a 5 ou 17 a 21
Pinhalzinho	2 e 3 ou 10 a 20	1 a 3 ou 10 a 21
Piquete	14 a 19	14 a 21
Piracaia	2 e 3 ou 13 a 18	1 a 3 ou 13 a 21
Piracicaba		2 a 4 ou 17 e 18
Piraju	17 e 18	1 e 2 ou 17 a 21
Pirapora do Bom Jesus	2 a 17	1 a 21
Pirassununga	12 a 16	12 a 19
Piratininga		2 e 3
Poá	1 a 4 ou 13 a 19	1 a 4 ou 13 a 21
Pompéia		17 a 19
Porangaba	3 a 7	1 a 7
Porto Feliz	3 a 6	1 a 6 ou 17 a 19
Potim	3 e 4 ou 17 e 18	2 a 4 ou 17 a 20

Pratânia	2 e 3 ou 12 a 17	1 a 3 ou 12 a 20
Presidente Alves		2 e 3 ou 17 e 18
Quadra	2 e 3	1 a 4 ou 9 a 18
Quatá		2 a 7
Queluz		20 e 21
Quintana	7 e 8	7 a 10 ou 17 a 19
Rafard		1 a 4
Rancharia		2 a 7
Redenção da Serra	1 a 4 ou 10 a 18	1 a 4 ou 10 a 21
Restinga	12 a 18	12 a 21
Ribeira		20 e 21
Ribeirão Bonito		2 a 4 ou 17 a 20
Ribeirão Branco	4 a 14	4 a 21
Ribeirão Corrente	12 a 18	12 a 21
Ribeirão Grande	1 a 8 ou 12 a 14	1 a 8 ou 11 a 21
Ribeirão Pires	1 a 5 ou 11 a 21	1 a 5 ou 11 a 21
Rifaina		20 e 21
Rio Claro	3 e 4 ou 9 a 11 ou 14 e 15	2 a 4 ou 9 a 11 ou 14 a 18
Rio das Pedras	5 a 15	2 a 18
Rio Grande da Serra	1 a 5 ou 11 a 21	1 a 5 ou 11 a 21
Riversul	1 a 5 ou 9 a 13	1 a 19
Roseira	3 a 5 ou 17 e 18	2 a 5 ou 17 a 20
Sales Oliveira	12 a 19	12 a 20
Salesópolis	1 a 5 ou 9 a 19	1 a 5 ou 9 a 21
Saltinho	6 a 11	5 a 18
Salto	2 a 7	1 a 7 ou 17 a 19
Salto de Pirapora	1 a 5 ou 13 a 15	1 a 5 ou 12 a 20
Santa Adélia		17 a 19
Santa Bárbara d'Oeste	5 e 6	2 a 6 ou 17 e 18
Santa Branca	1 a 6 ou 14 a 18	1 a 6 ou 14 a 21
Santa Cruz da Conceição	12 a 16	12 a 18
Santa Cruz da Esperança	12 a 18	12 a 21
Santa Cruz das Palmeiras	12 a 16	12 a 19
Santa Cruz do Rio Pardo		1 e 2 ou 20 e 21
Santa Gertrudes	3 e 4	2 a 4 ou 17 e 18
Santa Isabel	2 a 5 ou 8 a 18	1 a 5 ou 8 a 21
Santa Lucia	13 a 16	13 a 19
S. Rita do Passa Quatro	11 a 18	11 a 20
Santa Rosa do Viterbo	14 a 17	14 a 19
Santana de Parnaíba	2 a 5 ou 13 a 18	1 a 5 ou 13 a 21
Santo André	1 a 3 ou 13 a 20	1 a 3 ou 13 a 21
Santo Antonio da Alegria	12 a 19	12 a 21
Santo Antonio de Posse	3 e 4 ou 10 a 16	2 a 4 ou 10 a 20
Santo Antonio do Jardim	11 a 18	1 e 2 ou 11 a 21
Santo Antonio do Pinhal	14 a 18	14 a 18
São Bento do Sapucaí	14 a 21	14 a 21
São Bernardo do Campo	1 a 7 ou 15 a 21	1 a 7 ou 15 a 21
São Caetano do Sul	1 a 3 ou 13 a 20	1 a 3 ou 13 a 21
São Carlos	2 e 3 ou 13 a 18	2 e 3 ou 13 a 21
São João da Boa Vista	10 a 18	1 e 2 ou 10 a 21
São Jose da Bela Vista	12 a 18	12 a 21
São Jose do Barreiro	2 e 3	2 e 3 ou 20 e 21
São Jose do Rio Pardo	13 a 18	13 a 21
São Jose dos Campos	1 a 18	1 a 21
São Lourenço da Serra	1 e 2 ou 14 a 21	1 e 2 ou 14 a 21
São Luis do Paraitinga	1 e 2 ou 10 a 12 ou 15 a 20	1 e 2 ou 10 a 12 ou 15 a 21
São Manuel	2 e 3 ou 12 a 17	1 a 3 ou 12 a 20
São Miguel Arcanjo	1 a 5 ou 12 a 18	1 a 5 ou 12 a 21
São Paulo	4 a 8 ou 14 a 19	4 a 8 ou 14 a 21
São Roque	1 a 5 ou 8 a 18	1 a 5 ou 8 a 21
São Sebastião da Gramma	13 a 19	13 a 21
São Simão		17 a 20
Sarapuá	2 a 15	1 a 20
Sarutaiá	1 e 2 ou 8 e 9 ou 12 a 17	1 e 2 ou 8 e 9 ou 12 a 21
Serra Azul		17 a 19
Serra Negra	11 a 18	1 e 2 ou 11 a 21
Silveiras	14 a 20	14 a 21
Socorro	2 e 3 ou 14 a 18	1 a 3 ou 14 a 21
Sorocaba	1 a 5 ou 13 a 15	1 a 5 ou 12 a 19
Sumaré		2 a 5 ou 17 a 19
Suzano	1 a 4 ou 13 a 19	1 a 4 ou 13 a 21
Taboão da Serra	1 a 7 ou 12 a 20	1 a 7 ou 12 a 21
Taguaí	1 a 6 ou 9 a 17	1 a 19
Taiúva		17 a 19
Tambaú	12 a 17	12 a 19
Tapiraí	15 a 21	15 a 21
Tapiratiba	13 a 18	13 a 21
Taquarituba	1 a 6 ou 9 a 13	1 a 19
Taquarivaí	1 a 9	1 a 19
Tatuí	2 e 3	1 a 4 ou 9 a 18
Taubaté	2 a 10 ou 17 a 19	1 a 10 ou 17 a 21
Tejuapá	1 a 4 ou 7 a 9 ou 12 a 17	1 a 4 ou 7 a 9 ou 12 a 21
Tiete		1 a 4
Timburi	8 e 9 ou 12 a 16	1 e 2 ou 8 e 9 ou 12 a 21
Torre de Pedra	1 a 7	1 a 7 ou 17 a 19
Torrinha	12 a 16	2 e 3 ou 12 a 18

Tremembé	2 a 5 ou 17 a 19	1 a 5 ou 17 a 21
Tuiuti	2 e 3 ou 10 a 19	1 a 3 ou 10 a 21
Ubirajara	3 e 4	1 a 4
Valinhos	11 a 18	1 e 2 ou 11 a 21
Vargem	2 e 3 ou 11 a 19	1 a 3 ou 11 a 21
Vargem Grande do Sul	13 a 19	13 a 21
Vargem Grande Paulista	7 e 8 ou 13 a 18	7 e 8 ou 13 a 21
Várzea Paulista	1 a 18	1 a 21
Vera Cruz	11 a 15	1 e 2 ou 11 a 19
Vinhedo	11 a 18	1 e 2 ou 11 a 21
Vista Alegre do Alto		17 a 19
Votorantim	1 a 5	1 a 5 ou 17 a 20

5. CULTIVARES HABILITADAS (com disponibilidade de sementes para comercialização)

Detentores e cultivares indicadas

CICLO INTERMEDIÁRIO

Embrapa Aporé, Diamante Negro, Pérola e BRS Valente.

FT FTS Magnífico e Soberano; TPS Bonito, Nobre e Bio-nobre.

Iapar 81, IPR Juriti e Uirapurú.

As características agronômicas, região de adaptação, indicação de cultivo, reação à fatores adversos e a disponibilidades de sementes, bem como as doenças e pragas não cobertas pelo PROAGRO, estão especificadas e disponibilizadas na Secretaria da Comissão Especial de Recursos - CER/ PROAGRO - na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 635, 70043-900 Brasília % 61 218 2286, no site www.agricultura.gov.br e no e-mail proagro@agricultura.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 29.6.2004 (Milho Brasil - Cultivares habilitadas), publicada no D.O.U. de 30.6.2004 na Seção 1, Pág. 5, no Art. 1º, onde se lê, no Ciclo Semiprecoce, "Monsanto AG 3021, 30F88, 30F98, 30K75", leia-se:

Pioneer AG 3021, 30F88, 30F98, 30K75.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 12 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa Ministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2002, considerando, ainda, as sugestões emanadas do Comitê Técnico Consultivo do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV e, o que consta do Processo nº 21000.005679/2004-35, resolve:

Art. 1º Alterar, de 1º de agosto de 2004 para 1º de fevereiro de 2005, o prazo previsto no art. 15, do Anexo da Instrução Normativa nº 21, de 2 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 12 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934,

Considerando a necessidade de definir os aspectos relacionados à legislação, ações profiláticas, ações de campo, métodos de diagnóstico e as doenças a serem controladas ou erradicadas e o que consta do Processo nº 21000.011263/2003-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS CAPRINOS E OVINOS.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Defesa Animal para baixar, no âmbito de sua competência, instruções complementares a este Regulamento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS CAPRINOS E OVINOS - PNSCO

Art. 1º O presente Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos - PNSCO aplica-se às atividades de produção e comercialização de caprinos e ovinos e seus materiais genéticos, em todo o Território Nacional, no que diz respeito à vigilância e defesa zoossanitária.